



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.472/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar os Bens Moveis que especifica.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de leilão, presidido pela Comissão de Licitação do Município de Andrelândia, os bens especificados no anexo desta Lei:

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, com base em critérios técnicos, lances mínimos para cada um dos bens móveis (veículos) especificados no anexo, realizando tantos leilões quantos sejam necessários para alcançar o valor mínimo.

Parágrafo único. No caso de o valor mínimo não ser alcançado, após dois leilões consecutivos, este poderá ser reduzido em 30%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 26 de janeiro de 2006.


FRANCISCO CARLOS RIVELLI
Prefeito Municipal

*Publicado em
13 a 19 de maio de
2006
Serviço de Registro
Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

ANEXO A LEI Nº. 1.472/2006.

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS BENS CUJA ALIENAÇÃO ESTÁ AUTORIZADA

- 1) Veiculo VW- Eurovan - Ano 1998 / Modelo 1999, Combustível: Diesel, Placa nº. HMM 5003, Renavan nº. 731038967, chassi nº. WV25L0709WH153672.
- 2) Veiculo VW – Kombi – Ano 1998 / Modelo 1999, Combustível: Gasolina, Placa nº. HMM2508, Revavan nº. 706620267, chassi nº. 9BWZZZ237WPO16793.
- 3) Veiculo VW – Kombi - Ano 1995 / Modelo 1996, Combustível: Gasolina, Placa nº. GQO9031, Renavan nº. 644106298, chassi nº. 9BWZZZ231SPO44315.

Andrelândia, MG 26 de janeiro de 2006.

Francisco Carlos Rivelli
FRANCISCO CARLOS RIVELLI
Prefeito Municipal

*Publicado em:
13 a 19 de março de 2006
Sendo o caso do Papagai*
(Assinatura)